

GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

EMENDA MODIFICATIVA Nº 009 **AO PROJETO DE LEI Nº 064/2025**, de autoria do Executivo Municipal que Dispõe sobre o Código Ambiental do Município de Manaus. Mensagem 09/2025.

TEXTO DA EMENDA

Exclui os incisos IX e X do artigo 217; E altera o inciso XI ao artigo 218, sendo que este último passará a ter a seguinte redação:

Art. 218. Considera-se infração grave:

XI– provocar maus tratos e crueldade contra animais;

Manaus, 13 de junho de 2025.

Assinado de forma digital por
JOAO KENNEDY DE LIMA JOAO KENNEDY DE LIMA
MARQUES:22983767272 MARQUES:22983767272
Dados: 2025.06.13 11:36:25
-04'00'

KENNEDY MARQUES
VEREADOR - MDB

GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir, no rol de infrações graves do Código Ambiental Municipal, a conduta de *provocar maus-tratos e crueldade contra animais*.

Tal medida busca reforçar o compromisso do Município com a proteção e o bem-estar animal, alinhando-se aos princípios da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade (art. 225, §1º, inciso VII).

Além disso, a Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) já tipifica os maus-tratos como crime, sendo essencial que a legislação municipal também preveja a responsabilização administrativa por essas condutas, permitindo atuação mais eficiente da fiscalização e aplicabilidade de sanções proporcionais à gravidade do ato.

Ao classificar os maus-tratos como infração grave, o Município reafirma seu papel na defesa da vida animal e fortalece os instrumentos de combate à violência e negligência praticadas contra os animais, promovendo uma cultura de respeito, cuidado e responsabilidade ambiental.

Manaus, 13 de junho de 2025.

JOAO KENNEDY DE LIMA
MARQUES:22983767272

Assinado de forma digital por
JOAO KENNEDY DE LIMA
MARQUES:22983767272
Dados: 2025.06.13 11:36:54
-04'00

**KENNEDY MARQUES
VEREADOR - MDB**